

ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

Aviso de Contratação 26/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2026	160129-ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS	JOAO BATISTA MENDES VIEIRA JUNIOR	13/05/2026 13:42 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	285/2026	64511000408202641

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

26/2026

CONTRATANTE (UASG)

ESCOLA DE SARGENTO DAS ARMAS – UASG160129

OBJETO

Contratação de empresa para confecção de cortinas com instalação com fornecimento de material, destinadas ao Auditório Coronel Catunda (ACC), da Escola de Sargentos das Armas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/05/2026 às 08:00 h (horário de Brasília).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
ESCOLA SARGENTO MAX WOLFF FILHO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 26/2026

(Processo Administrativo nº 64511.000408/2026-41)

Torna-se público que a se público que a Escola de Sargentos das Armas, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção de cortinas com instalação com fornecimento de material, destinadas ao Auditório Coronel Catunda (ACC), da Escola de Sargentos das Armas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição detalhada	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,150; ALT - 2,590) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL.	5819	Unidade	02	1.083,92	2.167,84
2	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,900; ALT - 2,180) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL.	5819	Unidade	02	1.295,18	2.590,36
3	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 2,190; ALT - 3,240) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	01	1.051,77	1.051,77
4	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,180; ALT - 3,450) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	02	1.201,80	2.403,60
5	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 2,160; ALT - 3,160) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	01	1.038,58	1.038,58
6	AMBIENTE: ENTRADA ACC 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 3,400; ALT - 3,220) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	01	1.666,79	1.666,79

7	AMBIENTE: PALCO (BABADO) 24 (vinte e quatro cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,500; ALT - 1,000) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 10CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 01 VIA COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: SEM ABERTURA FIXA C/ TERMINAIS;	5819	Unidade	24	832,89	19.989,36
8	AMBIENTE: PALCO (BANDÔ) 05 (cinco cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,400; ALT - 1,800) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 10CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 01 VIA COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: SEM ABERTURA FIXA C/ TERMINAIS;	5819	Unidade	5	939,30	4.696,50
9	AMBIENTE: PALCO (FRENTE) 05 (cinco cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,640; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	05	1.963,30	9.816,50
10	AMBIENTE: PALCO (FUNDO) 04 (quatro cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,900; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	04	2.194,90	8.779,60
11	AMBIENTE: PALCO (LATERAL) 06 (seis cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 1,640; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL	5819	Unidade	06	1.420,76	8.524,56
Total:					62.725,46	

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Item suprimido tendo em vista não se tratar de aquisição por registro de preço.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. *peçasas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

3.3.12. *sociedades cooperativas.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Licitação Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (centavos)..

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;[A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

6.11.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

~~6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:~~

~~6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.~~

~~6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A3]~~

~~6.12.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:~~

~~6.12.2. O valor global estimado para a contratação.;~~

~~6.12.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.~~

~~6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.~~

~~6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.[A4]~~

- 6.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- ~~7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.~~
- ~~7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.~~
- ~~7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.~~
- ~~7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.~~

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 (três) dias sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Item suprimido tendo em vista não se tratar de aquisição por registro de preço.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Item suprimido tendo em vista não se tratar de aquisição por registro de preço.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (**três**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (**três**) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.[A2]

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

~~12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;~~

12.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.12.5. ANEXO V – (Requisitos da Habilitação);

12.12.6. ANEXO VI - (Modelo de Proposta Comercial).

Três Corações, 13 de março de 2026.

DIOGO FERREIRA EXPEDITO – Ten Cel

Ordenador de Despesas

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIOGO FERREIRA EXPEDITO



LUCAS SILVA SANTOS RAMOS

Responsável pela contratação direta

ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

Termo de Referência 120/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
120/2026	160129-ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS	WALKER RICARDO MOURA	13/05/2026 15:36 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	285/2026	64511.000408/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo tem por objetivo apresentar o detalhamento da necessidade de confecção de cortinas com instalação com fornecimento de material, destinadas ao Auditório Coronel Catunda (ACC), da Escola de Sargentos das Armas.

1.1.1 A presente licitação é destinada a participação exclusiva de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.1.2 As cortinas deverão ser confeccionadas em conformidade com as especificações e detalhamentos constantes neste Termo de Referência.

1.1.3 Os itens fornecidos devem atender às Normas Técnicas Brasileiras e legislação específica aplicável;

1.1.4 A contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados ao fornecimento e entrega dos itens neste estabelecimento de ensino.

Item	Descrição detalhada	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,150; ALT - 2,590) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL.	5819	Unidade	02	1.083,92	2.167,84
2.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,900; ALT - 2,180) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM	5819	Unidade	02	1.295,18	2.590,36

	TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL.					
3.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 2,190; ALT - 3,240) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	01	1.051,77	1.051,77
4.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,180; ALT - 3,450) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	02	1.201,80	2.403,60
5.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 2,160; ALT - 3,160) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	01	1.038,58	1.038,58
6.	AMBIENTE: ENTRADA ACC 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 3,400; ALT - 3,220) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	01	1.666,79	1.666,79
7.	AMBIENTE: PALCO (BABADO) 24 (vinte e quatro cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,500; ALT - 1,000) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W)	5819	Unidade	24	832,89	19.989,36

	TC-BR: 10CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 01 VIA COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: SEM ABERTURA FIXA C/ TERMINAIS;					
8.	AMBIENTE: PALCO (BANDÔ) 05 (cinco cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,400; ALT - 1,800) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 10CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 01 VIA COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: SEM ABERTURA FIXA C/ TERMINAIS;	5819	Unidade	05	939,30	4.696,50
9.	AMBIENTE: PALCO (FRENTE) 05 (cinco cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,640; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	05	1.963,30	9.816,50
10.	AMBIENTE: PALCO (FUNDO) 04 (quatro cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,900; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	04	2.194,90	8.779,60
11.	AMBIENTE: PALCO (LATERAL) 06 (seis cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 1,640; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL	5819	Unidade	06	1.420,76	8.524,56

Total: 62.725,46

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

~~2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:~~

~~I) ID PCA no PNCP;~~

~~II) Data de publicação no PNCP;~~

~~III) Id do item no PCA;~~

~~IV) Classe/Grupo;~~

~~V) Identificador da Futura Contratação;~~

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta nas informações básicas deste termo de Referência

2.4 Contratação de empresa especializada na confecção de cortinas com instalação com fornecimento de material, no Auditório Coronel Catunda (ACC), deste estabelecimento de ensino, na Escola de Sargentos das Armas (ESA), na modalidade dispensa de licitação de acordo com o Artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Definida no Edital da licitação.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira das 09:40h às 11:30 e 13:40h às 16:30h e à sexta-feira, das 08:00h às 11:30h.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega

4.1.1. O prazo de entrega final do objeto é de até 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvado situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.3 Antes do início da produção das cortinas, no prazo de até 72h úteis, deverá a contratada realizar vistoria presencial de modo a coletar informações do cabeamento de energia e lógico além da posição da sala da presidência.

4.1.4 O prazo da vistoria não suprime ou adiciona naquele previsto para entrega final previsto no subitem

4.2. Do Local e Horário de Entrega

Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Av. Sete de Setembro, 628 - Centro, Três Corações - MG, 37410-155

De segunda-feira das 09:40h às 11:30 e 13:40h as 16:30h e à sexta-feira, das 08:00h às 11:30h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Regras Gerais

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Condições de pagamento:

7.1.1 Conforme disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto da contratação será recebido:

7.1.1.1. Os pagamentos serão efetuados pela contratante, mediante a realização do serviço, após o atesto da Nota Fiscal pelo servidor designado ou responsável.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.1.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.3.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.5. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento.

7.10. Ao final da execução do serviço:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para realização do serviço incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.21. Recebida a Nota Fiscal documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado conforme vencimento da Nota Fiscal, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1 % por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias.*
- 8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pela MEDIANA.

9.1.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4.. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.5.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.5.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.5. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.5.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A23] .

9.5.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.6.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.7. Disposições gerais sobre habilitação

9.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160129 / 00001 – ESA

II) Fonte de recursos: 1000000000

III) Programa de trabalho: 171460

IV) Elemento de despesa: 339000

V) Plano interno: I3DAFUNADOM

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.5. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Escola de Sargentos das Armas (ESA) para esta aquisição. Deste modo por se tratar de serviços de natureza não continuada e essenciais ao pleno desempenho das atividades da Escola de Sargentos das Armas (ESA) com recursos da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO), tendo em vista a necessidade de uma nova contratação pelos motivos expostos nº 2 do ETP (Descrição da necessidade).

.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação], que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO I

13.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que: 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

13.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.2.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

13.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.3.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.3.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.3.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.3.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.3.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.4.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

13.4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4.4. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.4.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.4.7. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.4.8. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.4.9. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.4.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.4.12. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

~~13.4.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.~~

13.4.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.4.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13.4.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.4.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.4.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 13.4.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 13.4.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 13.4.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.4.23. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 13.4.24. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.4.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.4.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.4.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.4.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.4.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 13.4.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.4.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 13.4.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.4.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.4.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.4.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.4.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.4.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.4.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.5.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A24] contraentes.
- 13.5.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.3.. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá 6.9.3. Se a operação ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.6.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.8. indenizações e multas.

13.5.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.6. DOS CASOS OMISSOS

13.6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.7. ALTERAÇÕES

13.7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. FORO

13.8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Três Corações, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

13.9.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

13.9.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

13.9.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

13.9.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

13.9.6 *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

13.9.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

13.9.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

13.9.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

13.9.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

13.9.11 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

13.9.12 *O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

13.9.13 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Por meio deste instrumento, o Contratado declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a dispensa, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo

WALKER RICARDO MOURA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 14:11:57.

Despacho: Aprovo

FERNANDA AURORA ARAGAO SANTOS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 15:36:22.

Despacho: Aprovo

ALMERIO RODRIGUES DA SILVA CRUZ

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 14:16:27.

ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

Estudo Técnico Preliminar 393/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64511.000408/2026-41

2. Descrição da necessidade

A Escola de Sargentos das Armas (ESA) é uma organização do Exército Brasileiro responsável pela formação dos sargentos combatentes para integrar as diversas unidades militares da Força Terrestre em todo o território nacional.

E a presente contratação decorre da necessidade de confecção de cortinas e instalação com fornecimento de material destinado ao Auditório Coronel Catunda (ACC), da Escola de Sargentos das Armas, considerando a inexistência, insuficiência e/ou inadequação dos materiais atualmente disponíveis para atender, de forma regular e em conformidade com o padrão institucional, às necessidades de utilização dos ambientes deste estabelecimento de ensino. No que se refere às cortinas, a ausência ou inadequação desses itens compromete o controle da luminosidade natural, a privacidade e o conforto visual dos ambientes, ocasionando soluções improvisadas e desgaste prematuro dos materiais utilizados, com reflexos diretos na execução das atividades institucionais. Além disso, a falta de padronização estética prejudica a organização visual dos espaços e a adequada percepção de conservação do patrimônio público.

Sendo assim, necessária para utilização em atividades administrativas, reuniões e eventos, nos quais se exige adequada apresentação, organização e padronização visual (cortinas inadequadas, insuficientes ou desgastadas comprometem a estética dos ambientes, a conservação do mobiliário e as condições gerais de uso dos espaços).

Dessa forma, faz-se necessária, por meio de Dispensa Eletrônica, a confecção de cortinas e instalação com fornecimento de material, com especificações compatíveis com o uso institucional, visando assegurar condições adequadas de funcionamento dos ambientes internos, promovendo maior conforto ambiental, privacidade e melhoria na apresentação do espaço, em atendimento à necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e às especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC)	WALKER RICARDO MOURA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos no instrumento convocatório:

- 4.1.1 Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, sem uso prévio, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.1.2 As cortinas deverão ser compatíveis com as dimensões, características e finalidade do ambiente do Auditório Coronel Catunda - ACC, garantindo adequado controle de luminosidade, conforto térmico e privacidade dos atendimentos;
- 4.1.3 Os produtos deverão ser confeccionados com materiais resistentes e duráveis, apropriados para uso contínuo com fácil limpeza e manutenção;
- 4.1.4 A empresa contratada deverá responsabilizar-se, quando aplicável, pela medição, fornecimento, instalação e acabamento, assegurando a perfeita fixação e funcionamento dos itens;
- 4.1.5 Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relativas à segurança, qualidade e sustentabilidade, quando couber;

4.1.6 A entrega e/ou instalação deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido, em local previamente indicado pela Administração, sem ônus adicional;

4.1.7 Deverá ser fornecida garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme especificação do fabricante e legislação vigente;

4.1.8 A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços socioassistenciais.

Item	Descrição detalhada	CATMAT	Unidade	Quantidade
1.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,150; ALT - 2,590) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL.	5819	Unidade	02
2.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,900; ALT - 2,180) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL.	5819	Unidade	02
3.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 2,190; ALT - 3,240) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	01
4.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,180; ALT - 3,450) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	02
5.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 2,160; ALT - 3,160) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR	5819	Unidade	01

	BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;			
6.	AMBIENTE: ENTRADA ACC 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 3,400; ALT - 3,220) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	01
7.	AMBIENTE: PALCO (BABADO) 24 (vinte e quatro cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,500; ALT - 1,000) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 10CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 01 VIA COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: SEM ABERTURA FIXA C/ TERMINAIS;	5819	Unidade	24
8.	AMBIENTE: PALCO (BANDÔ) 05 (cinco cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,400; ALT - 1,800) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 10CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 01 VIA COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: SEM ABERTURA FIXA C/ TERMINAIS;	5819	Unidade	05
9.	AMBIENTE: PALCO (FRENTE) 05 (cinco cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,640; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	05
10.	AMBIENTE: PALCO (FUNDO) 04 (quatro cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,900; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	04

11.	AMBIENTE: PALCO (LATERAL) 06 (seis cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 1,640; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL	5819	Unidade	06
-----	---	------	---------	----

5. Levantamento de Mercado

5.1 Dentro do pressente estudo, foram analisados processos de contratação semelhantes feitas por outros órgãos públicos, isto foi observado através de pesquisa de certames realizado no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br> e pesquisa com fornecedores, com o objetivo de obter a contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste no fornecimento de tecidos e materiais correlatos destinados à confecção e instalação de cortinas para o ambiente interno do Auditório Coronel Catunda – ACC, conforme quantidades e especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência. Os materiais deverão ser novos, com qualidade compatível com uso institucional, acabamento adequado, resistência e durabilidade, assegurando funcionalidade (controle de luminosidade e privacidade) e padronização dos ambientes.6.1 A contratação de empresa especializada para realizar SERVIÇO DE substituição e instalação de novas cortinas com fornecimento de material, visando atender as necessidades da Escola de Sargentos das Armas (ESA).

6.2 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE** confecção de cortinas e instalação com fornecimento de material, **no seguinte local:**

- **Auditório Coronel Catunda(ACC)**

Tudo a ser executado de forma não contínua na Escola de Sargentos das Armas (ESA) – Av. Sete de Setembro, 628, Centro – Três Corações/MG – CEP 37410-155.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Considerando a necessidade da Sargentos das Armas (ESA), após criteriosa análise, sobre o quantitativo de serviço a ser contratado, chegou-se a seguinte quantidade:

SERVIÇO de confecção de cortinas e instalação com fornecimento de material:

Item	Descrição detalhada	CATMAT	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,150; ALT - 2,590) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL.	5819	Unidade	02	1.083,92	2.167,84

2.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,900; ALT - 2,180) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO CORDO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL.	5819	Unidade	02	1.295,18	2.590,36
3.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 2,190; ALT - 3,240) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO CORDO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	01	1.051,77	1.051,77
4.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 02 (duas cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,180; ALT - 3,450) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO CORDO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	02	1.201,80	2.403,60
5.	AMBIENTE: CORTINA LATERAL ACC: 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 2,160; ALT - 3,160) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO CORDO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	01	1.038,58	1.038,58
6.	AMBIENTE: ENTRADA ACC 01 (uma cortina) - CORTINA MACHO (LARG – 3,400; ALT - 3,220) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO CORDO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	01	1.666,79	1.666,79

7.	AMBIENTE: PALCO (BABADO) 24 (vinte e quatro cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,500; ALT - 1,000) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 10CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 01 VIA COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: SEM ABERTURA FIXA C/ TERMINAIS;	5819	Unidade	24	832,89	19.989,36
8.	AMBIENTE: PALCO (BANDÔ) 05 (cinco cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,400; ALT - 1,800) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 10CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 01 VIA COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: SEM ABERTURA FIXA C/ TERMINAIS;	5819	Unidade	05	939,30	4.696,50
9.	AMBIENTE: PALCO (FRENTE) 05 (cinco cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,640; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	05	1.963,30	9.816,50
10.	AMBIENTE: PALCO (FUNDO) 04 (quatro cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 2,900; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL;	5819	Unidade	04	2.194,90	8.779,60
11.	AMBIENTE: PALCO (LATERAL) 06 (seis cortinas) - CORTINAS MACHO (LARG – 1,640; ALT - 5,940) TECIDO: VELUDO INCA LISO INC (01 AO 26) LATINA (W) TC-BR: 15CM TC-DP: NÃO TC-FZ: 3.0 TRILHO SUIÇO 02 VIAS COR BRANCO BUCHA DE GESSO COR DO TRILHO: BRANCO AC: CENTRAL	5819	Unidade	06	1.420,76	8.524,56

[illegible]

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais sem custo adicional;

7.5 As cortinas deverão ser entregues em seu pleno funcionamento, conforme descrição detalhada do serviço neste Estudo Técnico preliminar (ETP).

Valor (R\$): 62.725,46

9.1 Não se vislumbra o parcelamento desta solução / contratação por se tratar da necessidade de uma manutenção imediata do material.

10.1 Não há contratação correlatas e/ou independentes com a contratação pretendida.

11.1.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Escola de Sargentos das Armas (ESA) para esta aquisição. Deste modo por se tratar de serviços de natureza não continuada e essencial ao pleno desempenho das atividades da Escola de Sargentos das Armas (ESA) com recursos da Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) tendo em vista a necessidade de contratação deste serviço com celeridade pelos motivos expostos deste ETP (Descrição da necessidade).

12.1 Com a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação das cortinas no Auditório Coronel Catunda – ACC, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12.1.2 Melhoria do conforto térmico e visual dos ambientes, por meio do controle da incidência solar e da luminosidade excessiva;

12.1.4 Preservação da estrutura física do prédio, recentemente reformado, evitando desgaste prematuro de paredes, móveis e equipamentos;

12.1.5 Manutenção de ambiente limpo, organizado e funcional;

Desta forma, considerando que as cortinas são necessárias para o funcionamento das atividades desempenhadas pela Instituição, seja para as atividades diárias no âmbito da ESA, voltadas para formaturas, solenidades e outras de interesse da Escola, proporcionando um ambiente funcional e confortável.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de serem adotadas quaisquer providências prévias ao contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação de empresa especializada com fornecimento e instalação as cortinas apresenta impactos ambientais reduzidos, quando comparada a outras soluções analisadas, contribuindo para práticas mais sustentáveis no âmbito da Administração Pública. Os principais impactos ambientais esperados são:

14.1.1 Impactos ambientais positivos decorrentes da redução da incidência solar e do calor nos ambientes internos, o que pode contribuir para a diminuição do consumo de energia elétrica com climatização artificial;

14.1.2 Preservação do mobiliário e dos acabamentos internos, evitando desgaste precoce e reduzindo a necessidade de reposição de bens;

14.1.3 Durante a instalação, os impactos ambientais são pontuais e de baixa relevância, limitando-se à geração mínima de resíduos, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada por parte da empresa contratada.

14.1.4 Desta forma, conclui-se que a solução adotada está alinhada aos princípios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento sustentável, previstos na legislação vigente, apresentando impactos ambientais mínimos e compatíveis com a natureza da contratação. Entretanto, a ESA, ao promover a presente contratação, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que a utilização das cortinas é essencial ao pleno desempenho das atividades da Escola de Sargentos das Armas (ESA) e cumprimento de sua missão institucional, e que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no nº 4, ou seja, a contratação S ERVIÇO DE manutenção, substituição e instalação de cortinas com fornecimento de material a ser executado de forma não contínua na Escola de Sargentos das Armas, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Declaro a viabilidade da contratação com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

WALKER RICARDO MOURA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 14:13:28.

Despacho: Declaro a viabilidade da contratação com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

FERNANDA AURORA ARAGAO SANTOS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 15:35:32.

Despacho: Declaro a viabilidade da contratação com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

ALMERIO RODRIGUES DA SILVA CRUZ

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 14:15:21.

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante]

Ref. Licitação nº ____/____

Declaro para os devidos fins que a empresa
_____, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63º, inciso I, da Lei
Federal nº 14.133, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a
detentora da melhor proposta neste Pregão.

Local, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO
- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
LOGO DA EMPRESA

EMPRESA PROPONENTE:

Nome:		
CNPJ:	I.E.:	
Endereço:	nº	
Complemento:	Bairro:	Cep.:
Município:	Estado:	
E-mail:	Telefone:	

À ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS
LICITAÇÃO / **Pregão Eletrônico nº XXX/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2026.** Encaminhamos, através do presente documento, os Preços Finais, negociados por ocasião da realização da Sessão Pública, referente ao Certame Licitatório acima citado.

OBJETO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CatSer	Un Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor total
01						
02						
03						
04						
05						

a) **VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)

b) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

(Cidade), _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)